



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 317 /10 – CCJ

Obriga os estabelecimentos comerciais varejistas a exporem, juntamente com o preço dos produtos comercializados em frações de massa ou de volume, o preço correspondente a 1 (um) quilograma ou 1 (um) litro desses produtos.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe de autoria do vereador Toni Proença.

O Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa, fl. 8 declara que inexistente óbice legal à tramitação do Projeto, já que compete à União, aos Estados e aos Municípios fiscalizarem a industrialização, distribuição, publicidade de produtos e serviços no interesse da preservação da saúde, bem como da informação e do bem-estar do consumidor, baixando normas que se fizerem necessárias, segundo dispõe o art. 55 “caput” e § 1º da Lei nº 8.078/90.

Além disso, esclarece o referido Parecer Prévio que a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre dispõe competir ao Município prover tudo o quanto concerne ao interesse local, conforme prescrevem os arts. 9º, II e X e 8º, IV.

O nosso parecer é no mesmo sentido. Dessa forma, entendemos que o Projeto é legal, regimental e tem mérito absolutamente indiscutível.

Assim sendo, manifestamo-nos, s.m.j., pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 12 de novembro de 2010.



**Vereador Pedro Ruas,
Presidente e Relator.**

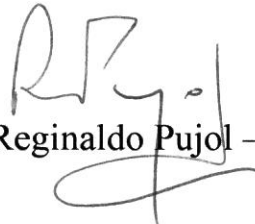


Câmara Municipal de Porto Alegre

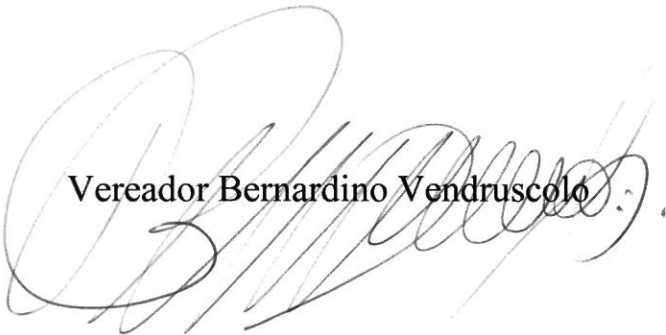
PROC. Nº 3228/10
PLL Nº 154/10
Fl. 2

PARECER Nº 317 /10 – CCJ

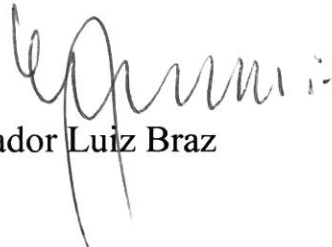
Aprovado pela Comissão em 23-11-10


Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente

Vereadora Maria Celeste


Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Mauro Zacher


Vereador Luiz Braz

Vereador Waldir Canal